

ANEXO C

PERCENTUAL DE REPARTIÇÃO DOS TRIBUTOS DA ALÍQUOTA EFETIVA COM BASE NO ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006

SIMPLES NACIONAL - APURAÇÃO DE ALÍQUOTAS (CONFORME ARTIGO 18 E ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006)

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Artigo 18, §5º-C, inciso I da LC 123/2006 - Construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada, execução de projetos e serviços de paisagismo, bem como decoração de interiores.

FAIXA	RECEITA BRUTA EM 12 MESES (EM R\$)	ALÍQUOTA EFETIVA	PERCENTUAL DE REPARTIÇÃO DOS TRIBUTOS					
			IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	ISS	TOTAL
5ª Faixa	De 1.800.000,00 a 3.600.000,00	14,0248	31,33%	32,00%	30,13%	6,54%	40,00%	
			2,83	2,89	2,72	0,59	5,00	14,0248

(*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5a faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 12,5%, a repartição será:

FAIXA	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	ISS
5ª faixa, com alíquota efetiva superior a 12,5%	Alíquota efetiva - 5%) x 31,33%	Alíquota efetiva - 5%) x 32,00%	Alíquota efetiva - 5%) x 30,13%	Alíquota efetiva - 5%) x 6,54%	Percentual fixo de 5%